TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE QUATRO ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E ALIMENTAÇÃO, DURANTE O EVENTO "NATAL ENCANTADO 2023", A SER REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PERÍODO DE 25/11/2023 À 06/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF **********, doravante denominado **PERMITENTE**, e **DAIANE LUANA DE JESUS **********, CNPJ: 46.082.607/0001-69,** doravante designada **PERMISSIONÁRIO** neste ato representada por Daiane Luana de Jesus Arvelos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 69/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE QUATRO ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES (COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS), DURANTE O EVENTO "NATAL ENCANTADO 2023", A SER REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PERÍODO DE 25/11/2023 À 06/01/2024**. *Os espaços públicos objeto da Permissão de Uso, compreendem especificações e finalidades descritas abaixo:*

ESPECIFICAÇÃO
Trata-se de permissão precária de uso de espaço público para funcionamento de bares (comércio de gêneros alimentícios e bebidas), durante o evento "NATAL ENCANTADO 2023". - O ponto para comércio compreende 04 espaços localizados na Praça Central do município, durante o período de 25/11/2023 à 06/01/2024, com área de 6m² (barraca 3x2m) e bancada para atendimento ao público, alocados lado a lado. - Funcionamento OBRIGATÓRIO para atendimento ao público: sextas-feiras, sábados e domingos, compreendidos entre (25/11/2023 à 06/01/2024), das 18h às 02h da manhã, sendo facultativo o funcionamento nos outros dias da semana, respeitando-se o horário de fechamento do espaço às 23h59min. * Observação: dia 31 de dezembro de 2023/ 01 de janeiro de 2024 o funcionamento deverá ser das 18h às 04h.

- O Permissionário deverá decorar a estrutura de forma com que o espaço geral fique visualmente bonito, aconchegante e organizado.
- Disponibilizar formas diversificadas de pagamento, como: cartão de crédito e débito, PIX e em espécie.
- Será permitido som ambiente dentro da barraca apenas quando não houver nenhuma programação oficial, sujeito a penalidades.

1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 69/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Não será permitida destinação para a área divergente daquela previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO PERMISSIONÁRIO:

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.2 A garantir a operação direta ou indiretamente para explorar os espaços públicos, comercializando bebidas e gêneros alimentícios, com o objetivo de atender ao público presente durante o "NATAL ENCANTADO 2023"

2.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

(a) Realizar toda a infraestrutura interna, inclusive transporte de eletrodomésticos e outros equipamentos, para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
(b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
(c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
(d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
(e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;
(f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
(g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
(h) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade

de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;

(i) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;

(j) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

(k) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;

(l) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;

(m) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

(a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;

(b) Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

DO PERMITENTE

2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

2.5.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Pregão Presencial nº 45/2023 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.5.2. O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.5.3. O fornecimento de energia elétrica, água, iluminação, estrutura física adequada, esgoto ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 06 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de **R$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais),** referente ao espaço público de número **04 (quatro),** conforme o maior lance da proposta vencedora do Pregão Presencial 45/2023, e deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves
Banco Brasil: 001
Agência: 0162-7
Conta: 47384-7

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
b) Multa de 1 a 20% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
c) Judicial, nos termos da legislação 11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca Resende Costa, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Prefeito Municipal

DAIANE LUANA DE JESUS ***********
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **CPF nº:**

Nome: **CPF nº:**